



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de junho de 2022.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 020/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 71/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1521, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de junho de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 021/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS CELSO** com o município, a qual ocupa o Cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO, também o Parecer Nº 070/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais**, a servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS CELSO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, matrícula nº 18191 exercendo a função de Agente Administrativo, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de junho de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de junho de 2022.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 022/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **MARIA BETANIA DA SILVA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 72/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **MARIA BETANIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1506, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de junho de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM